

PROVIMENTO Nº 3/2012

Disciplina o funcionamento do Fórum Trabalhista de Maracanaú.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 104, de 03 de abril de 2012, do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, que criou o Fórum Trabalhista de Maracanaú;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 34, incisos XVII e XXV, do Regimento Interno deste Regional,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO FÓRUM TRABALHISTA DE MARACANAÚ

Art. 1º A Diretoria do Fórum Trabalhista de Maracanaú será exercida, alternadamente, pelos Magistrados Titulares das 1ª e 2ª Varas, devendo coincidir, sempre que possível, com o mandato do Presidente do Tribunal.

Art. 2º Compete ao Diretor do Fórum Trabalhista de Maracanaú, cuja designação será objeto de ato da Presidência do Tribunal, disciplinar os serviços judiciários e as rotinas administrativas comuns, sem prejuízo da autonomia de cada Vara do Trabalho quanto aos assuntos internos.

CAPÍTULO II DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 3º A distribuição de processos no Fórum Trabalhista de Maracanaú será unificada e observará os critérios de prevenção e de equidade.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, levar-se-ão em consideração os processos oriundos de Vara Itinerante do respectivo Fórum, quando instalada.

Art. 4º Os processos em curso nas Varas do Fórum Trabalhista de Maracanaú não serão objeto de redistribuição, permanecendo no Juízo de origem até sua conclusão.

CAPÍTULO III DA CENTRAL DE MANDADOS

Art. 5º O Fórum Trabalhista de Maracanaú contará com uma Central de Mandados, cujo funcionamento dar-se-á na forma disciplinada no Capítulo I do Título XVII da Consolidação dos Provimentos do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO

Art. 6º Institui-se, no Fórum Trabalhista de Maracanaú, o sistema de protocolo integrado, aplicando-se, no que couber, as regras previstas nos Capítulos IV e V do Título IV da Consolidação dos Provimentos do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

Art. 7º As notificações, intimações, citações e outros atos que dependam de intervenção de Oficiais de Justiça Avaliadores serão divididos, equitativamente, entre os servidores ocupantes desse cargo, lotados nas 1ª e 2ª Varas de Maracanaú, por meio da Central de Mandados.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º Será vinculado um Juiz do Trabalho Substituto ao Fórum Trabalhista de Maracanaú, com atribuições a serem definidas quando da designação.

Art. 9º A Presidência do Tribunal cuidará da ampliação dos recursos humanos e materiais necessários ao bom funcionamento das Varas do Fórum Trabalhista de Maracanaú.

Art. 10. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza, 16 de abril de 2012.

CLÁUDIO SOARES PIRES

Presidente